

CONTRATO N° 10 /2020

Contrato n° 36/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS-CORPORATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SE E A ITABAIANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Serviço, de um lado a, **ITABAIANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** inscrita no CNPJ/MF sob o n. °16452088/0001-12, com Sede Rua Sebastião Oliveira, nº04, Bairro: Marianga, na Cidade: Itabaiana, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Presidente, **Sr.ª IVONI LIMA DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº256.770.555-49, RG nº 424296-SSP/SE, brasileira, maior, casada, com endereço profissional a Rua Sebastião Oliveira, 04, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SE - UNIDADE OPERATIVA EM ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, com endereço na Avenida Ivo do Prado, 564, bairro São José, Aracaju - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Diretora Regional, a **Dr.ª PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais para o seguinte CURSO ATIVIDADE:

Nº	ALUNO	CPF	UNIDADE CURRICULAR
01	Nataly dos Santos Mendonça	098.629.475-60	Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos.

Obrigando-se mutuamente ao cumprimento das cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**1.1 O CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações sobre os requisitos para a frequência no curso acima indicado, ficando ciente de que a não entrega dos documentos comprobatórios de tais requisitos no ato da matrícula provocará o encerramento da prestação de serviços, sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

**1.2 O CONTRATANTE**, assim como o (S) **ALUNO** (S) por ele indicado (s), compromete-se a obedecer às normas escolares e procedimentos do **CONTRATADO**, bem como declara ter conhecimento do conteúdo programático apresentado a ele ou ao **ALUNO** (S) por ele indicado (s) no ato da assinatura desse instrumento, bem como declara estar ciente do conteúdo do Plano de Curso no ato da assinatura.

**1.3** Os serviços serão prestados durante o prazo de **16 (dezesesseis) meses**





**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Administração Regional do Estado de Sergipe**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

2.1 Em razão da prestação de serviços ora contratada o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valores mediante as condições de pagamento conforme abaixo:

**Serviços:** Contratação de entidade inscrita no cadastro nacional de aprendizagem para auxiliar na seleção, fornecer e ministrar cursos para qualificação dos menores aprendizes.

**Valor Mensal por Aluno:** R\$ 208,00(duzentos e oito reais)

**Quantidade de Alunos:** 01 (um)

**Valor Mensal dos Serviços:** R\$ 208,00(duzentos e oito reais)

**Nº de Parcelas:** 12 (doze)

**Valor Total dos Serviços:** R\$ 2.496,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais).

2.2 O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas iguais**, pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, através de **Boleto Bancário enviado pela CONTRATADA com vencimento no dia 30 de cada mês.**

2.3. Ao apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Tesouraria da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará também cópia autenticada em Cartório da Certidão abaixo discriminada:

- a) CNDM (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- b) CNDE (Certidão Negativa de Débitos Estaduais);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

2.4. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não devendo ser computado, esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor **CONTRATADA**;

2.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações advindas da execução do Contrato, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto;

2.6 A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a **CONTRATADA** a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos no dia subsequente imediato à inadimplência acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente pro rata (proporcionalmente rateado por) dia e despesas de cobrança.

2.7 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura nos seguintes casos:

- a) Paralisação na execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, até o seu reinício;





**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional do Estado de Sergipe**

- b) Execução dos serviços que não atenda as especificações contidas neste instrumento;
- c) Existência de qualquer débito, para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante a CONTRATANTE.

**Do Reajuste:**

2.8. Com fulcro na Lei 10.192 de 14/02/2001, o valor contratual somente sofrerá reajuste de preços após completar a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESISTÊNCIA E DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS:**

3.1 O **CONTRATADO** tem o direito de adiar ou cancelar o curso caso as vagas não sejam preenchidas, comunicando ao **CONTRATANTE** da mudança ocorrida.

3.2 O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar por escrito e mediante comprovação, qualquer mudança de endereço e telefones, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes em arquivo institucional.

3.3 O **CONTRATADO** será indenizado pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este vier a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO**.

3.4 O **CONTRATANTE** fica ciente, no ato da assinatura do presente contrato, que o **CONTRATADO** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou a guarda de bens (bolsas, relógios, joias, celulares, etc.), veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas, motos, etc., não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

3.5 Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE**, de que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, fica a **CONTRATADA** autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA e empresas de cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 A vigência deste Contrato será de 16 (dezesesseis) meses, conforme cronograma ajustado para a realização do serviço, entre a ITABAIANA CAMARA DE VEREADORES e o SENAC/SE da seguinte forma:

Período: 05/10/2020 à 04/02/2022

NOTA DE EMPENHO







**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional do Estado de Sergipe**

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

5.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em três vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo desde o Foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe, como foro competente para a resolução de qualquer demanda relativa ao seu cumprimento.

Aracaju, 05 de outubro 2020.

*Ivoni Lima de Andrade*  
**IVONI LIMA DE ANDRADE**  
Presidente da Itabaiana Câmara Municipal de Vereadores

*Priscila Dias Silva Felizola*  
**Drª PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA**  
Diretora Regional do SENAC/SE.

**TESTEMUNHAS:**

1. Daniel Santana Moraes - 721.000.285-53
2. Juan Paulo Condeiro - 070.633.145-13

